



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 15/05/2012
Júlio César Cavalotti
2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 714/2012

Mogi das Cruzes, 8 de maio de 2012.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, acompanhado da substanciosa Exposição de Motivos da Senhora Coordenadora de Habitação da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a outorgar a escritura definitiva aos atuais cessionários dos compromissos de compra e venda e das promessas de doações celebrados com os beneficiários originários e/ou cessionários destes, para alienação dos lotes objeto de regularização fundiária localizados no Loteamento denominado Vila Municipal, na Av. Japão, Jardim Esperança, Distrito de Brás Cubas, os quais são objeto do projeto de regularização fundiária, nos termos do artigo 235 da Lei Complementar nº 46, de 17 de novembro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor de Mogi das Cruzes.

2. A iniciativa da propositura advém de solicitação da Coordenadoria de Habitação da Secretaria de Gabinete do Prefeito, por meio do Ofício nº 237/2011 - CooHAB, visando transmitir a propriedade definitiva aos beneficiários adquirentes dos lotes do Loteamento denominado Vila Municipal, visto ter sido concluído o processo de regularização fundiária dos mesmos.

3. Tendo sido encaminhado anteriormente com a Mensagem GP nº 687/2012, o referido projeto já esteve tramitando nessa Egrégia Câmara Municipal, tendo sido retirado para melhor adequação administrativa aos seus objetivos. Agora retorna a essa Colenda Casa de Leis para nova apreciação e deliberação a respeito de seu objeto.

4. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo nº 50.367/2011, contendo, além da Exposição de Motivos da Senhora Coordenadora de Habitação, as manifestações favoráveis das Secretarias Municipais de Assuntos Jurídicos e de Finanças.

5. Nobres Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente projeto de lei, que certamente encontrará melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados por todo seu dimensionamento, dos quais solicito imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município.

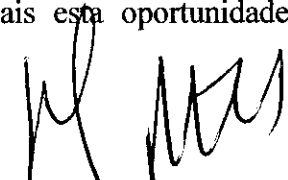


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



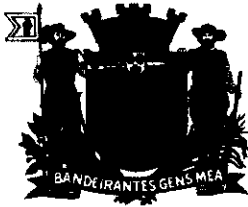
MENSAGEM GP Nº 714/2012 - FLS. 2

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Rubens Benedito Fernandes**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI 0 5 1 / 1 2

Autoriza o Poder Executivo a outorgar a escritura definitiva aos atuais cessionários dos compromissos de compra e venda e das promessas de doações celebrados com os beneficiários originários e/ou cessionários destes, para alienação dos lotes objeto de regularização fundiária localizados no Loteamento denominado Vila Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar escritura definitiva aos atuais cessionários dos compromissos de compra e venda e das promessas de doações celebrados com os beneficiários originários e/ou cessionários destes, para alienação dos lotes objeto de regularização fundiária localizados no Loteamento denominado Vila Municipal, na Av. Japão, Jardim Esperança, Distrito de Brás Cubas, os quais são objeto do projeto de regularização fundiária, nos termos do artigo 235 da Lei Complementar nº 46, de 17 de novembro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor de Mogi das Cruzes.

§ 1º A escritura definitiva dos lotes a que alude o **caput** deste artigo será outorgada aos promitentes cessionários ou a seus sucessores que comprovarem a continuidade da cadeia dominial até o compromissário e/ou donatário originário do imóvel cujos direitos foram cedidos, observado, ainda, o disposto nos §§ 2º e 3º a seguir.

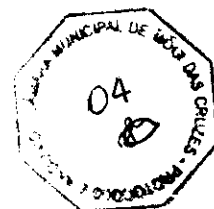
§ 2º A outorga da escritura definitiva de que trata o **caput** ficará condicionada ao cumprimento das obrigações contratuais exigidas e à apresentação da documentação comprobatória que lhe for solicitada pelo promitente cedente.

§ 3º A outorga da escritura definitiva de que trata o **caput** deste artigo poderá ser concedida ainda que as respectivas cessões tenham se configurado nos lapsos temporais a que se referem os artigos 3º, III e IV, da Lei nº 3.339, de 18 de outubro de 1988, e 7º, da Lei nº 3.975, de 28 de dezembro de 1992, independentemente de prévia autorização da Municipalidade.

Art. 2º Aos cessionários e seus sucessores serão concedidos todos os benefícios preconizados nas Leis Municipais nºs 3.339, de 18 de outubro de 1988; 3.975, de 28 de dezembro de 1992; 6.324, de 11 de dezembro de 2009, e 6.325, de 11 de dezembro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI - FLS. 2

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, sempre que necessário, a editar atos administrativos suplementares ao perfeito cumprimento desta lei, em especial regulamentando as questões que, porventura, restarem controversas.

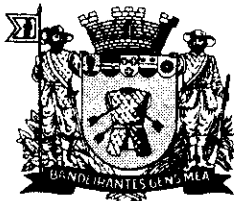
Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
..... de 2012, 451º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rbm



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

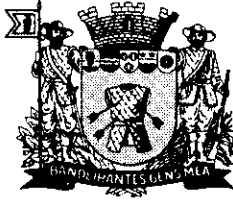
Processo nº 66/12

Projeto de Lei nº 51/12

Parecer AJ nº 63/12

De iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, cuida o projeto de lei em outorgar a escritura definitiva aos atuais cessionários dos compromissos de compra e venda e das promessas de doações celebrados com os beneficiários originários e/ou cessionários destes, para alienação dos lotes objeto de regularização fundiária localizados no Loteamento denominado Vila Municipal, e dá outras providências.

Instrui a presente proposta a Mensagem GP nº 714/2012 que serve de Justificativa (fls. 01/02), onde o Chefe do Executivo apresenta os motivos que nortearam a iniciativa legislativa, o texto legal a ser votado que se encontra disposto em 05 (cinco) artigos (fls. 03/04), índice técnico (fls. 06), e cópia do Processo Administrativo nº 50.367/2011-1 da Prefeitura Municipal (fls. 05/43).



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



É O RELATÓRIO.

A Coordenadoria de Habitação da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito através do presente procedimento, tem por objetivo transmitir a propriedade definitiva aos beneficiários dos lotes do Loteamento Vila Municipal, que foram doados de acordo com a Lei 3.975/92 ou vendidos através da Lei 3.339/88.

O projeto de lei permitirá que a Prefeitura conclua o trabalho de pós-regularização fundiária, de aproximadamente 200 famílias. Não se cogita em renúncia fiscal, visto que a lei Municipal nº 6.324/2009, acrescenta ao artigo 17-A da Lei nº 3.398/89, isenção ao pagamento do Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos".

Nota-se que o projeto em questão foi anteriormente apresentado com a mensagem GP nº 687/12, entretanto foi retirado para melhor adequação administrativa.

No mais, a presente iniciativa legislativa encontra amparo legal nos artigos 49 e 80, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 do mesmo diploma legal.

Dentro das atribuições e peculiaridades atinentes a A.J, foram essas observações a serem consignadas na presente manifestação, que formalmente encontra-se em termos, não



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



havendo óbices jurídicos que impeçam a normal tramitação da presente proposta.

Por último, observa-se o regime de urgência requerido pelo Chefe do Poder Executivo quanto à deliberação da matéria, contido na Mensagem GP nº 714/12, nos termos do artigo 81, da LOM.

Era o que tínhamos a informar.

A.J, 28 de maio de 2012.

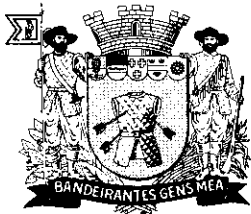

REGIANE GOMES PEREIRA

Assessora Jurídica para Assuntos Legislativos

Visto. De acordo.


NILTON SIQUEIRA DE MORAES

Copordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

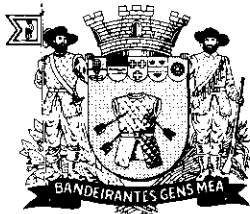
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao
Projeto de Lei nº 51/2012
Processo nº 66/2012

Em análise, o Projeto de Lei, sob referência, de autoria do Chefe do Executivo de Mogi das Cruzes, que "Autoriza o Poder Executivo a outorgar a escritura definitiva aos atuais cessionários dos compromissos de compra e venda e das promessas de doações celebrados com os beneficiários originários e/ou cessionários destes, para alienação dos lotes objeto de regularização fundiária localizados no Loteamento denominado Vila Municipal e dá outras providências".

Na Mensagem GP nº 714/2012, do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que acompanha o Projeto, são apresentados os motivos que deram norte ao seu encaminhamento a esta A. Câmara, bem como cópia das principais partes do processo administrativo nº 50.367/11, que tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a outorgar escritura definitiva às pessoas que indica, atendendo solicitação da Coordenadoria de Habitação da Secretaria de Gabinete do Prefeito, tudo para transmitir a propriedade definitiva aos beneficiários adquirente dos lotes do Loteamento denominado Vila Municipal. Houve parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, consignando que o anteprojeto, tanto no aspecto material, quanto no formal está conforme a política nacional do adequado planejamento, controle de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano. Consignou, ainda, a Secretaria, que não se cogita renúncia fiscal de modo a justificar estudo de impacto financeiro, opinando pelo prosseguimento do Projeto.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

48

A Assessoria Jurídica desta Casa emitiu parecer consignando não haver vícios jurídicos, indicando no sentido de que este Projeto encontra-se em termos, para a aprovação.

Por entendermos, também, não haver qualquer obstáculo impeditivo, nada havendo que impeça ou macule o presente Projeto de Lei, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 051/2012**, até aprovação plenária.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 04 de junho de 2.012.



OLÍMPIO OSAMI TOMIYAMA
Presidente



PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Relator



JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

49
20

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 051 / 2012

Processo nº 066 / 2012

De iniciativa legislativa do Senhor Prefeito do Município de Mogi das Cruzes, a proposta em estudo autoriza o Poder Executivo a outorgar a escritura definitiva aos atuais cessionários dos compromissos de compra e venda e das promessas de doações celebrados com os beneficiários originários e/ou cessionários destes, para alienação dos lotes objeto de regularização fundiária localizados no Loteamento denominado Vila Municipal, e dá outras providências.

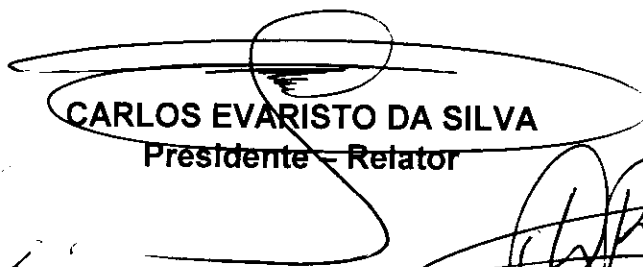
Houve parecer da Assessoria Jurídica, mencionando que o presente projeto de lei, não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação. Por sua vez, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela normal tramitação.

Verificamos que o objetivo do presente projeto de lei é autorizar o Poder Executivo a outorgar a escritura definitiva aos atuais cessionários dos compromissos de compra e venda e das promessas de doações celebrados com os beneficiários originários e/ou cessionários destes, para alienação dos lotes objeto de regularização fundiária localizados no Loteamento denominado Vila Municipal, na Av. Japão, Jardim Esperança, Distrito de Brás Cubas, os quais são objeto do projeto de regularização fundiária, nos termos do artigo 235 da Lei Complementar nº 46, de 17 de novembro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor de Mogi das Cruzes.

Assim, analisando o presente Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, em especial, o aspecto financeiro, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 19 de junho de 2012.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


CARLOS EVARISTO DA SILVA
Presidente - Relator


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro


ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA
Membro